



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.691  
22 DE SETEMBRO DE 2022  
Nº PÁGS: 23

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
JEAN CARLOS MOLEDO DE  
ASSIS

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2022	
<b>Tipo:</b>	Menor preço por item.
<b>Objeto:</b>	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR TERRA BONITA, localizado na Rua Cianorte, Área institucional 01, Residencial Terra Bonita, Ibiporã, Estado do Paraná, com área total de construção de 4.759,19 m².
<b>Prazo de Execução:</b>	12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem serviço
<b>Vigência do contrato:</b>	13 (treze) meses, a contar da data de sua assinatura.
<b>Prazo de pagamento:</b>	30 (trinta) dias.
<b>Data de abertura:</b>	27/10/2022, às 09:00.
<b>Valor Máximo Total:</b>	R\$ 14.208.112,88
<b>Informações:</b>	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço <a href="http://www.ibipora.pr.gov.br">www.ibipora.pr.gov.br</a>
<b>Ibiporã, 22 de setembro de 2022.</b>	

**MARIO LUIZ SOARES REGHIN**  
Diretor de Compras e Licitações

## DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

### CONVITE

Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da LC 101/00, o Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com o Departamento de Contabilidade, **CONVIDA** a todos para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a fim de demonstrar o cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º Quadrimestre de 2.022.

**DATA:** 28/09/2022

**LOCAL:** CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, AV. DOS ESTUDANTES, 299.

**HORÁRIO:** 16h00min

Ibiporã, 22 de Setembro de 2022.

**VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO**

Secretário Municipal de Finanças (Interino)

### DECRETO Nº 409/2022

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.153, de 30 de novembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 22.825,48 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.365.0006.2.049.	FUNDEB 70% - CRECHES	
543 - 3.1.90.94.00.00	101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.825,48
	TRABALHISTAS	
17.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1729 - 3.3.90.36.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
	<b>Total Suplementação:</b>	<b>22.825,48</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Excesso de Arrecadação e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



**Redução**

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.365.0006.2.049.	FUNDEB 70% - CRECHES	
540 - 3.1.90.13.00.00	101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.825,48
	<b>Total Redução:</b>	<b>2.825,48</b>
Receita:1.9.9.9.12.21.00.00000000	Fonte: 1000	20.000,00
	<b>Total da Receita:</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários. Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.

**JULIAN JONES CABRAL**

Diretor Contábil

**VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO**

Secretário Municipal de Finanças (Interino)

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PARECER Nº 011/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos

II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 02 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PARECER Nº 012/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 02 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 013/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 02 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## PARECER Nº 014/2022 – CME

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do CAESMI - Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do CAESMI - Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã.

### II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo CAESMI - Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do CAESMI - Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã.

### VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 02 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## PARECER Nº 015/2022 – CME

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos

### II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos

### VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 03 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 016/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do CAESMI – Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do CAESMI – Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã

**II – ANÁLISE:**

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do CAESMI – Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do CAESMI – Centro de Atendimento Especializado na Área da Surdez do Município de Ibiporã

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 03 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 017/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 05 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## PARECER Nº 018/2022 – CME

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

### II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

### VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## PARECER Nº 019/2022 – CME

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

### I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

### II – ANÁLISE:

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

### III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

### VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 020/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 021/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 022/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Aparecida Alves Figueiredo.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Aparecida Alves Figueiredo.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Aparecida Alves Figueiredo.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Aparecida Alves Figueiredo.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 023/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 024/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos .

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 025/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Tempo de Infância.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 026/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 027/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano

**II – ANÁLISE:**

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Padre Cláudio Romano.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 028/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille.

**II – ANÁLISE:**

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Galvão Uille.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 029/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**II – ANÁLISE:**

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Carinho Materno.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 030/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 031/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 032/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos.

**II – ANÁLISE:**

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Idalina Soares Sobreira dos Santos.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 033/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

**II – ANÁLISE:**

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Mãezinha do Céu.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 19 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PARECER Nº 034/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 22 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 035/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Dálgima Eik Mendes Borges.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 22 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 036/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Menino Deus.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 22 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 037/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar do centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância

II – ANÁLISE:

Sendo o estatuto um conjunto de normas jurídicas cuja característica comum é estabelecer regras de organização e funcionamento de uma sociedade, instituição, órgão, estabelecimento, empresa pública ou privada, sem fins lucrativos, como também um conjunto de normas que disciplinam as relações jurídicas que possam incidir sobre as pessoas ou coisa, e levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento, reflete os princípios de sua atividade, bem como as peculiaridades da escola como parte definidora de como o conselho vai funcionar, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Estatuto do Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 29 de agosto de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 038/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny..

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny. .

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 039/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pelo Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Bárbara Machado de Oliveira.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



## **PARECER Nº 042/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

## **PARECER Nº 045/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

**I – RELATÓRIO:**

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Projeto Político Pedagógico da Complexo Educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

**II – ANÁLISE:**

A Proposta Pedagógica apresentada pela Instituição de Ensino foi elaborada observando às disposições contidas em documentos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação e presentes em Projeto Político da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se, no PPP em análise, que as atividades pedagógicas propostas pela Instituição são elaboradas tendo como diretriz o preceituado na missão e nos objetivos propostos.

Desta forma, sendo coerente com os preceitos legais e não apresentando incoerências conceituais, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados em PPP pela Complexo educacional Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

Cabe então, à direção do estabelecimento zelar para que os objetivos ali estipulados seja alcançados, uma vez que a Proposta Pedagógica jamais deve ser entendida como elemento meramente burocrático. Sua elaboração apenas tem sentido quando os ideais ali dispostos são transformados em guias práticos para a ação de todos os recursos humanos da escola.

**III – VOTO:**

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Projeto Político Pedagógico Escola Municipal Complexo Educacional Ivanildes Gonçalves Nalin.

**VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima.

Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PARECER Nº 048/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Alves Figueiredo .

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Alves Figueiredo .

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Alves Figueiredo.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vanda Lúcia Alves Figueiredo .

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 049/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny .

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny .

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Cristina Alves Pereira Wosny .

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**PARECER Nº 050/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zilda Romana da Conceição.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 051/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar do Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 052/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professor Carlos Augusto Guimarães.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PARECER Nº 054/2022 – CME**

**ASSUNTO:** Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

I – RELATÓRIO:

Por meio de reunião entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação de Ibiporã, foi solicitado a este Conselho, a Análise e Parecer do Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

II – ANÁLISE:

Sendo o Regimento Escolar um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar de cada Instituição de Ensino, estabelecendo assim, normas que deverão ser seguidas e respeitadas na sua elaboração e execução. É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, de acordo com a legislação vigente, bem como o resultado do pacto celebrado entre toda Comunidade Escolar, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

Levando em consideração a legalidade do disposto na documentação recebida e certificando que o mesmo atende aos princípios democráticos da Educação Básica, e que o referido documento reflete a Proposta Pedagógica da Instituição e após análise, o Conselho Municipal de Educação entende pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à aplicação dos princípios estipulados no Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

III – VOTO:

Conforme o exposto analisado, esta relatoria posiciona-se favoravelmente ao Regimento Escolar da Escola Municipal Professora Ivanildes Gonçalves Nalin.

VI – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino do Ensino Fundamental acompanha o voto e encaminha o presente Parecer à apreciação do plenário.

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ibiporã decide aprovar o presente parecer nos termos constantes no voto relatado acima. Ibiporã, 12 de setembro de 2022.

**ALEX SANDRA DERUZA BENATTI**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 657 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

Promove os servidores na Progressão de Adicional de Capacitação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

**CONSIDERANDO** o artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº. 2522/2011- Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** Decreto nº 146/2019 de 07 de maio de 2019, que Regulamenta o adicional de capacitação aos servidores públicos do Município de Ibiporã;

**CONSIDERANDO** os pedidos dos servidores para a concessão Promoção na Progressão de Adicional de Capacitação, requeridos por Protocolos.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a título de **Progressão de Adicional de Capacitação**, elevação de 01 (um) ou 02 (dois) níveis na carreira correspondendo a 1% (um por cento) ou 2% (dois por cento), por ter concluído de 100 (cem) a 200 (duzentas) horas de cursos de capacitação.

PROT.	MAT.	NOME	CARGO	%	SITUAÇÃO				RETROATIVO A
					ANTERIOR		ATUAL		
					CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL	
7513/22	39561	ARAO WEDDERHOFF MACHADO	Condutor de Veículos	2	D	8	D	10	03/07/2022
7584/22	37301	EDINEY RODRIGUES IPOLITO	Condutor de Veículos	2	D	10	D	12	23/06/2022
8339/22	40081	ALICE APARECIDA BARBOZA	Auxiliar Administrativo	2	B	6	B	8	20/07/2022
8407/22	40071	ALEXANDRE ZAMARIANO	Operador de Maquinas Motrizes	2	C	4	C	6	12/07/2022
8458/22	43121	ELIANE ANTUNES RIBEIRO	Educador Social	1	D	4	D	5	13/07/2022
8726/22	35001	EDGARD TEODORO REZENDE	Condutor de Veiculos	2	D	12	D	14	26/07/2022
8826/22	29971	NOEMIA HIROMI NOZAKI ARABORI	Educador Social	2	C	14	C	16	20/07/2022
8985/22	45091	CARLA SANTOS RIGONI	Técnico de Enfermagem	2	A	4	A	6	25/07/2022
9006/22	43801	CICERA DE FATIMA SURIAN	Técnico de Enfermagem	1	A	4	A	5	25/07/2022
9141/22	37931	SUSANA RODRIGUES DA SILVA BRAZ	Técnico de Enfermagem	2	A	8	A	10	27/07/2022
9999/22	35031	LUCAS GIOVANE IWANCHECHEN	Auxiliar Administrativo	2	B	5	B	7	15/08/2022
10000/22	42061	THAIS DE SANT ANA BOTELHO	Enfermeiro	2	B	6	B	8	15/08/2022
10088/22	40111	JACQUELINE MONTILHA LEONARDI	Psicólogo	2	C	6	C	8	16/08/2022
10703/22	30511	EDIVALDO JOAO FERRARI	Agente Sanitário	2	C	15	C	17	30/08/2022
10840/22	41571	LAIS DA SILVA LIMA SOUZA	Enfermeiro	2	C	6	C	8	31/08/2022
10854/22	10571	CARLOS GIRALDO	Tratorista	2	A	27	A	29	01/09/2022
10886/22	44901	PATRICIA ALETHEA ALVES MANOEL	Tecnólogo Em Gestão Publica	2	D	4	D	6	01/09/2022
11114/22	33631	MARIO SEVERINO DA SILVA	Assistente de Obras e Limpeza	2	A	10	A	12	08/09/2022
11536/22	44731	ALINE SILVA ESCOBAR	Auxiliar Administrativo	2	A	4	A	6	14/09/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**JUAREZ AFONSO IGNÁCIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 053/2022**

**Teste Seletivo - Edital nº. 027/2022**

**Edital de Convocação nº. 090/2022**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **ANDRE JORGE DE JESUS**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Vigência do Contrato: **22/09/2022 a 21/09/2023**

Cargo: **Psicólogo**

Salário Inicial: **R\$ 5.658,91 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).**

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde**

Ibiporã-PR, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 054/2022**

**Teste Seletivo - Edital nº. 027/2022**

**Edital de Convocação nº. 080/2022**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **VINICIUS ROSIN**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Vigência do Contrato: **22/09/2022 a 21/09/2023**

Cargo: **Fisioterapeuta**

Salário Inicial: **R\$ 4.244,16 (Quatro mil duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).**

Carga Horária: **30 (trinta) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde**

Ibiporã-PR, aos 19 dias do mês de setembro de 2022.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 055/2022**

**Teste Seletivo - Edital nº. 027/2022**

**Edital de Convocação nº. 090/2022**

Contratante: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ.**

Contratado: **AMANDA DRUZIAN STUCK**

Objeto: **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.**

Vigência do Contrato: **22/09/2022 a 21/09/2023**

Cargo: **Psicólogo**

Salário Inicial: **R\$ 5.658,91 (Cinco mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos).**

Carga Horária: **40 (quarenta) horas semanais**

Órgão: **Secretaria Municipal de Saúde**

Ibiporã-PR, aos 20 dias do mês de setembro de 2022.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS**

**DECRETO Nº 406/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 10.750/2022.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 06 (SEIS) da Quadra 05 (CINCO) da Planta do Loteamento denominado de RESIDENCIAL PARQUE DO VALE – Ibiporã PR., medindo 280,00M² (DUZENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

**LOTE 06.....MEDINDO 140,00M²**

**LOTE 06-A.....MEDINDO 140,00M²**

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO VITOR**

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

**DECRETO Nº 407 /2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o contido no requerimento protocolado sob nº. – 10.167/2022.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aprovado de conformidade com a legislação vigente, o Projeto de SUBDIVISÃO do Lote 06 (SEIS) da Quadra “E” (LETRA “E”) da Planta do Loteamento denominado de JARDIM SANTA PAULA – Ibiporã PR., medindo 300,00M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), matrícula de Cartório nº - 9.086, ficando os mesmos com as seguintes denominações e metragens:

**LOTE 06.....MEDINDO 150,00M²**

**LOTE 06-A.....MEDINDO 150,00M²**

Conforme plantas e memoriais descritivos arquivados na seção competente desta municipalidade

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO SÉRGIO VITOR**

Secretário Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras e Viação

**JOSÉ MARIA FERREIRA**

Prefeito

O **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ** é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | [www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial](http://www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial)